



**ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**

Portaria da Diretoria Executiva Nº 1, de 21 de agosto de 2025

Disciplina os procedimentos e critérios para a concessão do crédito outorgado de ICMS previsto nas Leis estaduais nos 14.542, de 2003 e 16.559, de 2009 no âmbito da AGEHAB, com recursos do FGTS.

O DIRETOR – PRESIDENTE da Agência Goiana de Habitação S.A., diante da análise e aprovação da matéria pela Diretoria Executiva (78576393), no uso de suas atribuições previstas no inciso XIII do Art. 31 e inciso V do Art. 30 do Estatuto Social vigente e

Considerando que a Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 21.217, de 29 de dezembro de 2021, autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS – Crédito Parceria, destinado ao Programa Pra ter Onde Morar;

Considerando que a Lei nº 16.559, de 26 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 21.217, de 29 de dezembro de 2021, autoriza a concessão de subsídio complementar expresso em “Crédito Parceria”, destinado ao Programa Pra ter Onde Morar de que trata a Lei nº 14.542, de 2003;

Considerando que a Lei nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021, regulamenta a reforma e construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar, enquadradas como ações sociais suplementares, em consonância com o art. 1º da Lei nº 14.469, de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS;

Considerando que a AGEHAB vislumbrou oportunidade de negócio na implementação de suas políticas públicas habitacionais, instituto jurídico sedimentado no Art. 28 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), a partir da qual estabeleceu-se como obrigação acessória assumida pelas construtoras - em ajuste de parceria para acesso ao subsídio estadual para empreendimentos do Minha Casa Minha Vida (MCMV) – FGTS - a responsabilidade de executar as obras Programa Pra Ter Onde Morar – “Casas à Custo Zero, o que constitui o que chamamos de contrapartida social.

Considerando que a modelagem de negócio implementada pela Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB para consecução da política de habitação social estadual impõe como condição para concessão do crédito outorgado de que trata as Leis nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 21.217, de 29 de dezembro de 2021 e nº 16.559, de 26 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 21.217, de 29 de dezembro de 2021 a execução da supramencionada contrapartida social remunerada;

Considerando que a execução do citado modelo de negócio depende de parcerias com municípios para disponibilização, por meio de Chamamento Público, de lotes e terrenos regularizados de sua propriedade, para construção das unidades habitacionais que serão doadas sem custo aos beneficiários;

Considerando que existe escassez na disponibilização destes lotes e terrenos comprometendo, assim, este modelo de negócio, e, consequentemente o Programa Pra ter Onde Morar – Construção;

Considerando o descompasso entre a demanda por acesso ao crédito outorgado ICMS pelas construtoras e a oferta de lotes pelos municípios, a AGEHAB editou a Portaria da Diretoria Executiva nº 22, de 24 de fevereiro de 2023, a qual estabeleceu, conforme inciso II art. 1º, a possibilidade de acesso ao crédito condicionada a doação de unidades habitacionais do próprio empreendimento da Construtora, a serem entregues mobiliados e sem qualquer ônus, aos beneficiários selecionados e sorteados, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela AGEHAB;

Considerando que, conforme estudos constantes na Exposição de Motivos (78619082), observa-se, em sentido amplo, redução do déficit habitacional nos Municípios os quais tiveram implementadas “Casas a Custo Zero”, atestando a eficiência da referida política de habitação social e da modelagem de negócio proposta para tanto;

Considerando a necessidade do estabelecimento de alternativa a doação de terrenos pelos Municípios, acessória e em função da iniciativa de construção de “Casas a Custo Zero”, a fim de que não haja a interrupção da bem sucedida política de habitação social empreendida através do modelo de negócio anteriormente descrito, seja pela implantação em localidades as quais, possuindo déficit habitacional identificado pelo Instituto Mauro Borges – IMB, ainda não tiveram implementadas “Casas a Custo Zero”, seja pela expansão em localidades já contempladas que ainda observem déficit habitacional;

Considerando, neste sentido, que esta companhia propõe um novo modelo de negócio, a fim de mitigar a escassez de terrenos para implantação do Programa Pra Ter Onde Morar - Construção, a partir da criação de nova espécie denominada de contrapartida social financeira, que se constitui em contrapartida social convertida em pecúnia por meio de aporte financeiro (devidamente detalhado em novo modelo de negócio a ser operado), serão adquiridas áreas aptas à implantação do programa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR os procedimentos e critérios para concessão do crédito outorgado de ICMS aos beneficiários de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - FGTS, para destinação de emprego direto ou indireto em parcerias que fomentem a implementação das ações previstas na Lei Estadual nº 21.219, de 2021 referente ao Programa Pra Ter Onde Morar.

Art. 2º ESTABELECER para fins desta Portaria, que:

I - Crédito Outorgado de ICMS: benefício fiscal de operacionalização dos programas habitacionais, especificados na Lei nº 14.542, de 2003, na Lei nº 16.559, de 2009 e em suas alterações posteriores, instituídos e implementados pelo Governo do Estado de Goiás, na forma de subsídio;

II - Termo de Cooperação Técnica e Administrativa – TCTA – Ajuste de parceria celebrado entre a AGEHAB e a INTERESSADA para concessão do subsídio de Crédito Outorgado de ICMS, a fim de implementação do Programa Pra Ter Onde Morar, em conjunto com o PMCMV, com subsídio do Governo Federal via recursos do FGTS. Nesses casos, o aporte estadual (crédito outorgado de ICMS) tem a finalidade de reduzir o valor de entrada e/ou financiamento das “UHs” destinados aos beneficiários, bem como poderá ser emitido em nome da INTERESSADA para sua melhor operacionalização;

III - Interessada: Personalidade Jurídica que pleiteia concessão de “Crédito Outorgado de ICMS” para subsídio em empreendimento do “PMCMV”-“FGTS”, seja de forma individual, seja por meio de Consórcio, “SPE” ou “SCP”, na forma estabelecida em quaisquer instrumentos próprios da AGEHAB IV - Unidade

Habitacional - UH, a qual pode ser, moradia destinada a famílias vulneráveis podendo ser habitação unifamiliar ou coletiva;

IV - Desqualificação Técnica e de Gestão (DTG): documento emitido pela Diretoria de Engenharia e Obras (DE), que avalia a performance da Interessada em contratos celebrados com esta companhia para execução de obras, tendo como parâmetros, entre outros, número de notificações, o cumprimento do prazo de execução da obra, a qualidade da obra, número de correções efetivas, a existência de obras pretéritas inacabadas, paralisadas, bem como rescisão contratual;

V – Atestado de Capacidade Técnica (ACT): documento hábil a demonstrar a realização prévia de serviços compatíveis ao objeto do contrato que se pretende firmar com a AGEHAB, de complexidade equivalente ou superior, através do somatório de atestados e/ou declarações, provenientes de contratos em nome da empresa participante como contratada principal ou como subcontratada, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VI - Contrapartida Social: é a obrigação acessória assumida pela Interessada no TCTA, podendo ser:

a) Contrapartida Social Remunerada Construção (CSRC): Contrapartida Social assumida pela obrigação de execução remunerada de obras de unidades habitacionais;

b) Contrapartida Social Financeira (CSF): Contrapartida Social convertida em pecúnia por meio de aporte financeiro na forma que estabelece a presente;

c) Contrapartida Social Unidade Mobiliada (CSD): Contrapartida Social assumida pelo compromisso de doação de UH's mobiliadas em empreendimento da própria Interessada;

VII – Credenciamento: procedimento vinculado a um Chamamento Público, pelo qual empresas interessadas, se submetem ao processo de qualificação, habilitação e assinatura de ajustes que visam ao acesso de crédito outorgado de ICMS para seus empreendimentos MCMV-FGTS, e, assumem a obrigação de realizar contrapartida social nos termos estabelecidos no Chamamento vigente;

Parágrafo único. A Contrapartida Social Unidade Mobiliada (CSD), aplica-se exclusivamente aos TCTA's assinados e vigentes, quando da publicação desta Portaria.

Art. 3º ESTABELECER que a AGEHAB firmará TCTA contendo cláusula prevendo Contrapartida Social, no exercício de sua obrigação estatutária de ter ações efetivas para reduzir o déficit habitacional.

§ 1º TCTA com Contrapartida Social Remunerada Construção (CSRC) será firmado com a Interessada e empreendimento habilitados em credenciamento realizado pela AGEHAB, conforme critérios estabelecidos em Edital de Chamamento Público.

§ 2º TCTA com Contrapartida Social Financeira (CSF) será firmado, condicionando a interessada o cumprimento dos seguintes critérios mínimos:

I - Ter integrado credenciamento - isto é, ter se submetido ao processo de qualificação, habilitação e assinatura de ajustes e contratos de contrapartida social - em quaisquer Chamamentos procedidos pela AGEHAB para execução de CSRC;

II – Comprovar capacidade técnica, por meio de ACT, em execução de obras de unidades habitacionais em modalidade construtiva da AGEHAB;

III - Não tenham sido objeto de Desqualificação Técnica e de Gestão (DTG) em função de ocorrências na execução da Contrapartida Social Remunerada Construção (CSRC).

§ 3º O aporte financeiro previsto no TCTA com Contrapartida Social Financeira (CSF) será efetivado por meio de doação ao FUNDO PROTEGE, nos termos do art. 7º, I, “b” da Lei Estadual nº 14.469/2003.

§ 4º A liberação do crédito outorgado de ICMS condicionada ao cumprimento da contrapartida social estará estabelecida no Plano de Trabalho do TCTA, em consonância com previstos nos §§ 2º e 3º do art. 3º-C da Lei nº 21.217, de 2021.

§ 5º De forma excepcional, por conveniência e oportunidade, a AGEHAB, no exercício de sua obrigação estatutária de ter ações efetivas para reduzir o déficit habitacional, poderá firmar TCTA no âmbito do PMCMV-FGTS sem a previsão de Contrapartida Social.

Art. 4º ESTABELECER que a AGEHAB poderá requisitar a conversão de eventual saldo de CSF em CSRC ou oportunizar a migração de contrapartida social por conveniência e oportunidade e com vistas a gestão mais eficiente e ajustada às necessidades da Política de Habitação Social do Estado de Goiás.

§ 1º Para fins de conversão ou migração a interessada deverá ter recebido, no máximo, o valor correspondente ao subsídio da 1ª (primeira) parcela constante no plano de trabalho.

§ 2º Atender aos critérios mínimos estabelecidos nos I, II e III, § 2º, Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º DEFINIR as fórmulas de cálculos para valoração da CSF:

I - TCTA com execução de CSD a serem convertidas em CSF:

$$CSF = UD_{oada} \times \left[\left(\frac{VGV}{TUE} \right) + VM \right]$$

II - TCTA com execução de CSF:

$$CSF = \left(\frac{UHB_{ICMS}}{30} \right) \times \left[\left(\frac{VGV}{TUE} \right) + VM \right]$$

Onde:

- a) **CSF** é Contribuição Social Financeira;
- b) **UD_{oada}** é unidade habitacional doada em contrapartida social;
- c) **VGV** é o Valor Global de Venda informado pelo agente financeiro do empreendimento enquadrado no PMCMV, com contrato de financiamento ou no ofício enviado pelo agente financeiro, na modalidade de apoio à produção, enquadrados pelo programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria ICMS;
- d) **TUE** é o total de unidade habitacional do empreendimento passíveis de serem enquadrados pelo programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria ICMS, constante no TCTA;
- e) **VM** é o valor orçado pela AGEHAB conforme especificação da mobília constante no Anexo do Plano de Trabalho que compõe o TCTA firmado e vigente.
- f) **UHB_{ICMS}** – Total de Unidades Habitacionais do Beneficiadas no Programa Crédito ICMS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As disposições desta Portaria não extinguem direitos e deveres previstos nos ajustes firmados no âmbito da AGEHAB sob a vigência da Portaria da Diretoria Executiva nº 22, de 24 de fevereiro de 2023 e dos seus Editais de Credenciamento.

Art. 7º A AGEHAB oportunizará a migração de CSD para CSF à Interessada com TCTA em execução, conforme disciplinado abaixo:

I – Interessada que recebeu o subsídio do crédito outorgado de ICMS na integralidade prevista, aportará o valor total da CSF no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo de migração;

II – Interessada com pendência de recebimento exclusivamente da última parcela do subsídio do crédito outorgado de ICMS, aportará a CSF na mesma proporção percentual do valor recebido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo de migração, e, o saldo remanescente, quando da liberação da última parcela do crédito;

III – Interessada com mais de uma parcela a receber de crédito outorgado de ICMS aportarão a CSF nos termos consignados no Termo Aditivo da migração.

§ 1º Nos casos dispostos no inciso III deste artigo, a quitação integral da CSF não poderá ultrapassar o prazo de liberação da última parcela, sendo o primeiro aporte não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo da migração.

§ 2º Efetivada a migração, as unidades habitacionais dentro do empreendimento que seriam objeto de CSD, poderão receber subsídio de crédito outorgado de ICMS, desde que ainda não tenham sido comercializadas pela interessada.

§ 3º A interessada, no caso de migração de CSD para CSF, não estará obrigada a atender aos critérios mínimos estabelecidos no § 2º do Art. 3º desta Portaria.

Art. 8º Ficam mantidos os termos vigentes dos TCTA's firmados e vigentes até a data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Revoga-se a Portaria da Diretoria Executiva nº 22, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, Presidente**, em 22/08/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78618686** e o código CRC **9585DF3F**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202500031003144

SEI 78618686

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Portaria da Diretoria Executiva Nº 22, de 24 de fevereiro de 2023

Estabelece condições para a concessão do crédito outorgado de ICMS previsto nas Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009, em empreendimentos em que houver parceria com subsídios do Governo Federal.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A- AGEHAB, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Art. 24, inciso XV do Estatuto Social e as normas correlatas no Regimento Interno, e

Considerando que a AGEHAB é uma pessoa jurídica de direito privado – sociedade de economia mista – regida pela Lei nº 13.303/2016, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS-COHAB-GO, criada na forma do Decreto Lei nº. 226, de 03 de julho de 1970 e Lei Municipal de Goiânia nº. 4.652, de 29 de dezembro de 1972 e transformada em Agência Goiana de Habitação através da Lei Estadual nº 13.532 de 15 de outubro de 1999, é a gestora/executora dos programas habitacionais no Estado de Goiás.

Considerando que a Lei 14.542, de 30 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, autoriza, na forma, limites e condições que estipular, a concessão de crédito outorgado de ICMS – Crédito Parceria, destinado a construções vinculadas ao Programa Pra ter Onde Morar.

Considerando que a Lei 16.559, de 26 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 21.217 de 29 de dezembro de 2021, autoriza a concessão de subsídio complementar expresso em “Crédito Parceria”, na situação que especifica relativo ao Programa Pra ter Onde Morar, de que trata a Lei nº 14.542/2003.

Considerando que a Lei 21.219/2021, estabeleceu regras e critérios para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, no âmbito das ações sociais suplementares, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Considerando que a proposta do programa atualmente denominado Minha Casa, Minha Vida,, promovido pelo Governo Federal, tem como objetivo a ampliação do estoque de moradias, de forma a promover a redução do déficit habitacional no país;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB, entendeu ser conveniente sua participação e intervenção para a eficiente consecução do Programa Minha Casa, Minha Vida em seu território, fomentando medidas que contribuam para a implantação de empreendimentos no âmbito do Programa, cabendo à AGEHAB tais medidas.

Considerando que há instrumento de cooperação vigente firmado com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar a contratação pela AGEHAB de empreendimentos residenciais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para a Faixa 1,5 e 2, com dotação orçamentária do FGTS e

contrapartida do Governo Estadual com o subsídio da Lei Estadual nº 14.542/203, bem como pela Lei nº 16.559/2009, proporcionando assim ao beneficiário pessoa/física o acesso habitacional de interesse social.

Considerando que na supracitada parceria público-privada para construção de unidades habitacionais de interesse social tem finalidade de viabilizar ao beneficiário (faixa 1,5 e 2) a aquisição de sua casa própria com a redução do valor de entrada da unidade habitacional através da operacionalização do crédito outorgado de ICMS, que nesse caso será emitido em nome da pessoa jurídica responsável pela execução do empreendimento na aquisição das mercadorias e materiais arrolados na Lei nº 14.542/2003.

Considerando que ao longo dos anos a concessão do crédito outorgado de ICMS não exigiu qualquer condição por parte das empresas interessadas, que ao utilizarem do crédito parceria em seu empreendimento, comprovadamente obtém maiores resultados na comercialização dos imóveis.

Considerando que segundo levantamento realizado pelo Instituto Mauro Borges, havia em Goiás, em 2020, 155.769 famílias e 401.650 pessoas em situação de déficit. Isso representava cerca de 5,7% da população goiana ([Déficit Habitacional com Base nos Dados do CadÚnico 2020](#)), e que diante tal conjuntura, impor ritmo e constância às contratações e, por consequência, a construção de unidades habitacionais é um imperativo mais que urgente para a AGEHAB, dado o evidente descompasso entre a oferta de moradias e o incremento desproporcional do déficit habitacional.

Considerando que diante desse cenário, a AGEHAB vislumbrou uma oportunidade de negócio na implementação de suas políticas públicas habitacionais (*art. 28, § 3º da Lei nº 13.303/2016*), ao adotar o credenciamento de empresas do ramo de construção civil condicionando a liberação do crédito outorgado de ICMS nos empreendimentos fruto do Programa Minha Casa, Minha Vida operacionalizados pela CEF, à execução de contrapartida social via construção de casas a custo zero para a população mais carente do Estado, nos moldes da Lei nº 21.219/2021 (onde há também a possibilidade de reforma e conclusão de uh), executadas simultaneamente pelo maior número possível de credenciadas nos diversos municípios goianos.

RESOLVE:

Art 1º – ESTABELECER, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.452/2003, que nas parcerias com as empresas do ramo de construção civil para implantação do Programa Pra Ter onde Morar – Crédito Parceria, em conjunto com o Programa Minha Casa, Minha Vida, com subsídio do Governo Federal, que a concessão do crédito outorgado de ICMS – crédito parceria – ficará submetido às seguintes CONDIÇÕES:

I - Estar o empreendimento da empresa habilitado em algum credenciamento da AGEHAB contendo contrapartida social de construção, reforma e/ou conclusão de unidades habitacionais de interesse social, nos moldes da Lei Estadual nº 21.219/2021, ou outra contrapartida a ser publicada em edital de chamamento público ou que vier a ser estabelecida por lei, OU

II - Houver a doação de unidades habitacionais do próprio empreendimento da Construtora, a serem entregues mobiliados e sem qualquer ônus, aos beneficiários selecionados e sorteados de acordo com critérios a serem estabelecidos pela AGEHAB.

Art. 2º – DETERMINAR, quando houver a opção pela doação de unidades habitacionais do próprio empreendimento, que o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa - TCTA firmado entre AGEHAB e Construtora estabeleça, como parâmetro isonômico a ser adotado em todos os casos, o seguinte: a doação de UH do empreendimento nos parâmetros estabelecidos nesta Portaria; a descrição da mobília que deverá conter a UH objeto da doação; o cronograma e as condições para liberação do subsídio estadual/crédito parceria.

§ 1º - Fica estabelecido que para o cálculo da quantidade de UHs a serem doadas como contrapartida social referente ao número de UHs por empreendimento, objeto do TCTA, a seguinte regra:

I - NUH /30 onde NUH é o número de UHs do empreendimento objeto do TCTA a ser firmado;

II - Quando o resultado dessa divisão não for número inteiro, em decorrência do NUH não ser múltiplo de 30, o número de UHs a ser doadas será o resultado arredondado para cima ou baixo, seguindo o seguinte critério:

a) Resultado com decimais até 0,49 arredonda-se para o primeiro número inteiro abaixo (Exemplo: Resultado da divisão = 4,49 – total de UHs a serem doadas é 4 Uhs);

b) Resultado com decimais maior ou igual a 0,5 arredonda-se para o primeiro número inteiro acima (Exemplo: Resultado da divisão = 4,5 – total de UHs a serem doadas é 5 Uhs).

§ 2º - Quando o empreendimento for composto por menos que 30 UHs, obrigatoriamente o proponente do TCTA a ser firmado, deverá doar 01 UH nos termos dessa portaria.

Art. 3º – ESTIPULAR que as construtoras interessadas façam a escolha por umas das opções instituídas por esta Portaria por meio de Ofício, podendo, inclusive, solicitar o descredenciamento de empreendimento já habilitado, mas desde que ainda não assinados o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa- TCTA e/ou Contrato de Contrapartida social.

Art. 4º - INFORMAR que a AGEHAB poderá, desde que identificado um desequilíbrio no atendimento das demandas sociais e finalísticas estabelecidas, não mais tornar opção das construtoras interessadas a forma de contrapartida social a ser adotada para fazer jus a concessão do crédito outorgado de ICMS.

Art. 5º – ESTABELECER que a seleção de pretensos beneficiários nas parcerias do Programa Pra Ter onde Morar Crédito Parceria ocorrerá a partir da divulgação de edital de seleção, devidamente publicado na imprensa oficial e em outros meios de comunicação, o qual conterá o procedimento e as regras de inscrição e seleção de candidatos.

Art. 6º - REVOGAR a Portaria da Diretoria Executiva Nº 126, de 28 de dezembro de 2022 (000036575974).

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao(s) 24 dia(s) do mês de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Vice-Presidente

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor de Governança e Transparéncia

MELISSA DE CASTRO MACHADO
Diretora Financeira

PRISCILLA NORGANN DE SOUSA
Diretora de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora Técnica

VINÍCIUS FERREIRA LIMA
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA NORGANN DE SOUSA, Diretor**, em 01/03/2023, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MAGALHAES DE GOUVEIA, Diretor**, em 02/03/2023, às 00:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE CASTRO MACHADO, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 02/03/2023, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a) Técnico (a)**, em 02/03/2023, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 03/03/2023, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Vice-Presidente**, em 03/03/2023, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45111833**
e o código CRC **7D4C13A7**.

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202200031008279



SEI 45111833